



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 13 DE 19 DE MARÇO DE 2009.

DECISÃO Nº 216/09 – TC-E 12.127/01 – CONSULTA. **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO. Consulente:** Antônio Cezar Cruz Fortes – Secretário. **Objeto:** solicita o posicionamento desta Corte de Contas acerca do procedimento a ser adotado pela SEPLAN quanto ao limite de créditos suplementares autorizados na lei do orçamento para vigência em 2001. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **pelo arquivamento**, em virtude do cumprimento do objeto do presente processo, pela DFAE, que prestou as orientações necessárias à SEPLAN acerca do limite para abertura de créditos suplementares pelo Governo do Estado do Piauí.

**Presentes** os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Sabino Paulo Alves Neto, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaime Amorim Júnior, em substituição à Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, que substituíu o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias), e Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas** presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de março de 2009.